



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DO IRS PRETENDIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART.º 16.º DA Lei nº.73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

A receita de IMI cobrada até à presente data cresceu cerca de 16% em relação ao mesmo período do ano anterior (+107.113,96 €), sendo fácil prever que a receita final em 2014 deste imposto local atinja pelo menos cerca de 1 milhão de euros quando o orçamento de receita previa 800 mil euros.

A receita global já cobrada dos impostos diretos totaliza 1.131.486,16 €, o que representa mais cerca de 200 mil euros em relação ao ano anterior à mesma data.

A maioria PSD entendeu que o Município tem condições financeiras para fazer, como consta do seu Programa Eleitoral, “**Isenção total do pagamento da derrama a todos as empresas do concelho de Mortágua**”, abdicando assim de uma receita que proviria exclusivamente da tributação do lucro líquido das empresas em sede de derrama. Note-se que a receita transferida este ano, incluindo o mês de agosto é já no valor de cerca de 211 mil euros.

Neste contexto o Grupo Parlamentar do PS entende que o Município não pode ignorar as pessoas, que são quem suporta o agravamento brutal dos impostos, sobretudo o IMI, por força da lei e mesmo com a aplicação da taxa mínima.

Havendo condições para o Município prescindir de uma receita proveniente de uma taxa sobre os lucros, é evidente e justo que se alivie o esforço das famílias, tão massacradas com a excessiva carga fiscal sobre os rendimentos do seu trabalho e também sobre o seu património.

O Município tem condições, para sem comprometer os seus fins, aliviar mais um pouco os cidadãos contribuintes em geral, prescindindo de uma receita de IRS, que no corrente ano representou 85.125,00 €, significativamente inferior à da derrama.

Assim, o Grupo Parlamentar do PS propõe à Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pelo art.º 24.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro conjugada com a Lei nº. 73/2013, de 3 de Setembro, e tendo ainda em consideração o nº. 3 do art.º 25.º da Lei nº.75/2013, que a proposta apresentada seja alterada, fixando a participação pretendida pelo município no IRS em 0,0%, sendo assim a totalidade dos 5% deduzida à coleta do IRS dos contribuintes.

Mortágua 26 de Setembro

O Grupo Parlamentar do PS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Foi aprovada a
proposta alternativa
apresentada pelo Grupo
do PS.
20-09-14
Alm

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DO IRS PRETENDIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS ART.º 26.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – LEI Nº.73/2013, DE 3 SETEMBRO

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Nos termos do n.º1 do art.º 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1, do art.º 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do art.º 69º.-----

-----A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município. Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele que respeita a participação variável.-----

-----Tendo em vista reduzir o esforço das famílias, tão sobrecarregadas pelo pagamento da crise, propõe-se a fixação daquela participação em 2,5%, o que corresponderá a que os 2,5% que a Câmara prescinde reverterão a favor dos sujeitos passivos.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por maioria, com cinco votos a favor, sendo quatro do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e um de Vereador eleito pelo PS, e duas abstenções dos Vereadores eleitos pelo PS, Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca e Dr.ª. Márcia Maria dos Santos Lopes aprovar a proposta de Participação Variável de IRS e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 25º, n.º 1, alíneas c) e e), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 03/09/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)